



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 48, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Lei nº 13.709/2018, LGPD- no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a Lei 13.709/2018, em seu artigo 2º, bem como atento ao Princípio de Publicidade, Princípio da Inviolabilidade de Dados, disciplinar o que se segue.

RESOLVE:

Art. 1º. DISCIPLINAR que é vedado à divulgação de quaisquer dados, tanto de agentes políticos, públicos, servidores, fora dos limites estabelecidos pela Lei 13.709/2018.

§ 1º. O controlador- que se entende sendo a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

§ 2º. O operador- sendo aquele que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

§ 3º. Poderá exercer a operação de dados- operador- nos moldes da lei Complementar 30/2014, o Presidente da Comissão Licitante, Coordenador de Controle Interno, Contador, Diretor Geral, Técnico de Informática, Assessor de Comunicação, Assistente Legislativo (que obtenha senha de acesso à publicação de dados)- dentro dos limites das atribuições dos cargos.

§ 4º. Todas as divulgações de dados ao público interno ou externo deverão ter anuência expressa do Controlador- que se entende pela Presidência da Câmara de Vereadores em exercício;

§ 5º. A divulgação de dados, sem a devida anuência ou inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados, ensejará abertura de procedimento disciplinar e responsabilização, sem prejuízo de indenização pelo dano.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 06 de setembro de 2023.


LÍGIA DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA/SEMED Nº 30/2023 Amambai, 06 de setembro de 2023.****Aprova as Atas de Resultados Finais da Escola Municipal Mitã Rory.**

KATIA RESENDE DE ASSIS MACHADO, Técnica de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução/SEMED nº 07/2001, de 16 de maio de 2001,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as ATAS DE RESULTADOS FINAIS, referentes ao ano letivo de 2022, da **Escola Municipal Mitã Rory**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Katia Resende de Assis Machado

Técnica de Inspeção Escolar

Portaria nº 016/2020

Matéria enviada por CARMEM LUCIA LOPES DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 48, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a Lei nº 13.709/2018, LGPD- no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento Interno do Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a **Lei 13.709/2018**, em seu artigo 2º, bem como atento ao Princípio de Publicidade, Princípio da Inviolabilidade de Dados, disciplinar o que se segue.

RESOLVE :

Art. 1º. DISCIPLINAR que é vedado à divulgação de quaisquer dados, tanto de agentes políticos, públicos, servidores, fora dos limites estabelecidos pela Lei 13.709/2018.

§ 1º. O controlador- que se entende sendo a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

§ 2º. O operador- sendo aquele que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

§3º. Poderá exercer a operação de dados- operador- nos moldes da lei Complementar 30/2014, o Presidente da Comissão Licitante, Coordenador de Controle Interno, Contador, Diretor Geral, Técnico de Informática, Assessor de Comunicação, Assistente Legislativo (que obtenha senha de acesso à publicação de dados)- dentro dos limites das atribuições dos cargos.

§4º. Todas as divulgações de dados ao público interno ou externo deverão ter anuência expressa do Controlador- que se entende pela Presidência da Câmara de Vereadores em exercício;

§5º. A divulgação de dados, sem a devida anuência ou inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados, ensejará abertura de procedimento disciplinar e responsabilização, sem prejuízo de indenização pelo dano.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Amambai/MS, 06 de setembro de 2023.

LÍGIA DA SILVA MACHADO

PRESIDENTE

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA